

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTOS

Parecer nº 035/2018

Objeto: Projeto de Lei nº. 4.757, de 2018, que “Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2019, e dá outras providências.”

Autoria: EXECUTIVO MUNICIPAL

Relator: Vereador OTAVIANO MARQUES DE AMORIM

Relatório

Em cumprimento a legislação de regência, o Prefeito Municipal, encaminhou a esta Casa Legislativa, por meio da Mensagem nº. 138, de 15 de junho de 2018, o projeto de lei de diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2019.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação exarou parecer favorável, tendo o Plenário aprovado o projeto na primeira fase de discussão e votação, no que tange a sua constitucionalidade, legalidade e regimentalidade.

A proposição foi distribuída a esta Comissão, em atendimento ao disposto no art. 109 da Lei Orgânica e art. 111 do Regimento Interno, que visando maior efetividade na análise técnica solicitou auxílio dos setores técnicos desta Casa (Procuradoria Jurídica, Controladoria Interna e Contabilidade).

Até a presente data não foram apresentadas emendas parlamentares.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº. 4.757/2018 dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2019, abrangendo, basicamente, as prioridades e metas da administração pública municipal, as diretrizes para a elaboração do orçamento e as disposições sobre alterações da legislação tributária.

Com efeito, com o advento da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal nº 101/2000), a Lei de Diretrizes Orçamentárias passou a ter, entre outras funções, o importante papel de compatibilizar as estratégias de política fiscal e a execução do programa de trabalho do governo municipal, devendo, em virtude disso, definir as prioridades da administração pública, refletir os limites impostos pelo equilíbrio entre receitas e despesas e conter metas de política fiscais claras.

A proposta veio instruída com os anexos de prioridades e metas da Administração Pública Municipal para 2019, metas fiscais e riscos fiscais.

Verifica-se que para o exercício de 2019, estima-se, em valores correntes, uma receita total de R\$ 525.000.000,00 (quinquinhentos e vinte e cinco milhões de reais).

Também restou estabelecido a estimativa da renúncia de receita e sua eventual compensação, bem como a margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, conforme se vê das tabelas anexas ao projeto.

Além disso, conforme dispõe o § 4º do art. 166 da Constituição Federal, art. 109, §4º, as emendas ao projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com a Lei do Plano Plurianual.

Voto

Ante o exposto, por entender que o Projeto de Lei em análise observou os requisitos legais pertinentes à matéria, guardando, inclusive, semelhança textual com os anteriormente votados nesta Casa, **voto pela aprovação da matéria** com a mesma redação.

Câmara Municipal de Patos de Minas, 19 de setembro de 2018.

OTAVIANO MARQUES DE AMORIM
Relator

JOÃO BOSCO DE CASTRO BORGES - BOSQUINHO
Membro

LÁSARO BORGES DE OLIVEIRA
Membro